



PROJETO DE LEI Nº /2021

CÓPIA

“Dispõe sobre a criação do SISCAN – Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Santana de Parnaíba - SP”.

Sabrina Colela, vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no município.

Art. 3º- São objetivos do SISCAN:

I - Identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II - Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III - Manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV - Avaliar e acompanhar, em conjunto com o Programa de Aprimoramento das Informações da Mortalidade do município de Santana de Parnaíba - a mortalidade por tumores malignos;

V - Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;

VI - Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII - Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VIII- Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 04-JAN-2021 08:31 00000022 2/2

ROBERTA GUILHERME
DPLeg



Art. 4º - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do município.

Art. 5º - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.


Parágrafo Único - É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antonio Branco, 04 de Janeiro de 2021.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
Presidente
Vereadora - **AVANTE**